



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

ATO DA MESA Nº 23, DE 02 DE SETEMBRO DE 2020.

Disciplina a veiculação de propaganda eleitoral nas dependências do Poder Legislativo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.504/1997;

R E S O L V E:

Art. 1º Durante o período eleitoral correspondente às eleições de novembro de 2020, face a legislação vigente, fica expressamente vedado aos agentes políticos e servidores desta Casa de Leis:

I - afixar ou permitir a afixação de material de propaganda eleitoral nas dependências da Câmara de Vereadores, exceto no interior dos gabinetes dos Vereadores, não podendo, no entanto, causar danos ao patrimônio público;

II - ceder ou usar, em benefícios de candidatos, partido político ou coligação, bens móveis pertencentes à Câmara de Vereadores, ressalvada a realização de convenção partidária;

III - permitir o uso dos carros oficiais da Câmara Municipal para transportar materiais, candidatos, agentes públicos ou outros munícipes para reuniões partidárias, comícios e outros eventos relacionados às eleições;

IV - fazer uso, em favor de candidato, partido político ou coligação, dos bens e serviços da Câmara de Vereadores;

V - usar e-mails oficiais para divulgação de material de campanha eleitoral ou para qualquer outra finalidade que não seja a finalidade pública;

VI - utilizar a Internet na Câmara de Vereadores bem como usar o telefone, para finalidades não referentes às funções legislativas;

VII - fazer uso de máquinas copiadoras (Xerox), máquina fotográfica, computadores e outros materiais do Poder Legislativo em favor de candidatos, partido políticos ou coligações partidárias;

VIII - veicular propaganda eleitoral nas dependências do estacionamento oficial do Legislativo, salvo em veículos adesivados de propriedade e uso próprio dos Srs. Vereadores e somente nas vagas de uso exclusivo de cada Parlamentar, a eles destinadas;

IX - ceder servidor para realização de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante horário de expediente da Casa Legislativa;



Câmara Municipal de Mogi Guaçu

Estado de São Paulo

X – fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social custeados ou subvencionados pelo poder público;

XI – nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex-officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, desde os 3 meses que antecedem as eleições até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvadas:

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

b) a nomeação dos aprovados em concursos públicos homologados até o início daquele prazo;

c) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de serviços públicos essenciais, com prévia e expressa autorização do Presidente da Câmara;

Art. 2º Qualquer membro ou servidor do Poder Legislativo poderá representar à Mesa Diretora contra desobediência a estas normas, bem como à Comissão de Justiça e Redação da Casa e à Justiça Eleitoral.

Art. 3º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, aplicando seus efeitos a partir de 15 de agosto de 2020.

REGISTRE-SE, AFIXE-SE E PUBLIQUE-SE.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 02 de setembro de 2020.

Vereador RODRIGO FALSETTI

Presidente 2019/2020

Ver. NATALINO ANTONIO DA SILVA

1º Secretário

Ver. JÉFERSON LUÍS DA SILVA

2º Secretário

Registrado, afixado e encaminhado à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA

Secretário Administrativo